



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022/CPL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO RAIMUNDO NONATO JURACIR MAGALHÃES.

A Secretaria Municipal de Educação, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 21.036.567/0001-98 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Senhora ANGELA LIMA DA SILVA, brasileira, estado civil casada, portadora da cédula de identidade nº 3002103 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 674.918.472-34, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado o Senhor Raimundo Nonato Juracir Magalhães, portador do RG 7467981 e CPF: 020.136.902-82, com endereço na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP 68620-00 Telefones (91) 98838-3553, e-mail: tjsmagalhaes@gmail.com, doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel para servir de Deposito de Imobiliários e Equipamentos Permanentes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da administração Municipal quanto para servir de Deposito de Imobiliários e Equipamentos Permanentes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço esta compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2022, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

3.1 - Receber  a LOCADORA pela loca o do im vel, citados na Cl usula Primeira, a import ncia global de R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais).

3.2 - O valor ser  dividido em parcelas mensais proporcionais   utiliza o do im vel, sendo o valor de R\$ 2.550,00 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais).

3.3 - O pagamento ser  mensal, sendo realizado at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente ap s a loca o do im vel.

3.4 - O valor do contrato   fixo e irrealiz vel pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de altera o na legisla o econ mica do pa s, que autorize a corre o nos contratos com a administra o p blica.

3.5 - O pagamento se dar  atrav s de transfer ncia para Banco do Brasil: Ag ncia: 4413-X, Conta Corrente: 5.149-7, CPF: 020.136.902-82, cujo comprovante ser  considerado como pr prio recibo de quita o do pagamento.

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato ser  de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, at  14/01/2023, podendo ser prorrog vel no interesse das partes at  o m ximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei n  8.666/93.

4.2 - No t rmino ou interrup o do Contrato, a Locat ria obriga-se a restituir o im vel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notifica o de qualquer esp cie ou outra medida judicial.

4.4 - Na hip tese de ser a Locadora obrigada a efetuar no im vel, ap s sua devolu o pela Locat ria, qualquer reforma ou restaura o, a Locat ria responder  por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do im vel.

CLAUSULA QUINTA - DOTA O OR AMENT RIA

5.1 - As despesas decorrentes da execu o do objeto do contrato correr o a cargo da seguinte dota o or ament ria:

EXERC CIO 2022

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O - SEMED

12 122 0018 2. 015 - Manuten o da Secretaria Municipal de Educa o.

3. 3. 90. 36. 00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES

6.1 - Al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93 s o obriga oes do LOCADOR:

6.1.1 - O Locador   obrigado a entregar o im vel inteiramente desocupado em perfeitas condi oes na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administra o Municipal, atrav s do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as provid ncias de regulariza o necess rias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da (o) LOCATÁRIA (O):

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

7.1 – Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.

7.2 – O Valor só poderá ser retirado da conta poupança uma das quatro situações abaixo:

a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;

b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;

c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário.

Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida.

Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;

d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

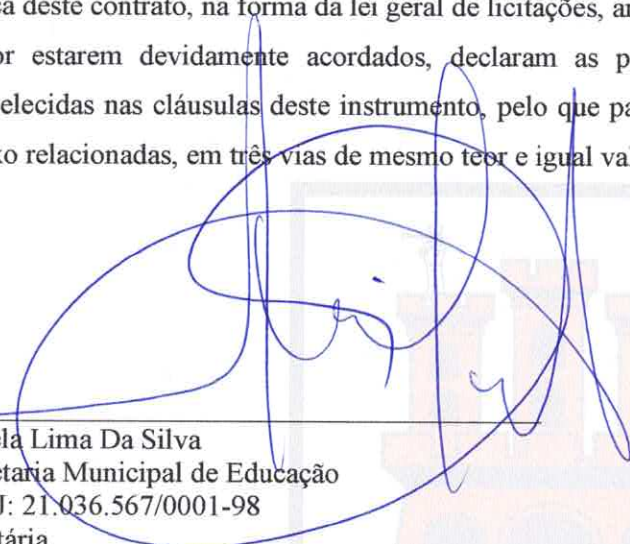
11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

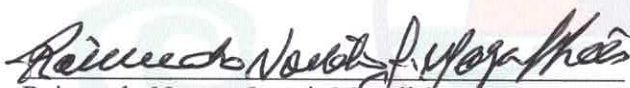
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 14 de janeiro de 2022.


Ângela Lima Da Silva
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 21.036.567/0001-98
Locatária


Raimundo Nonato Juracir Magalhães
CPF: 020.136.902-82
Locadora